



Número de notificação : 2024/0064/DK (Denmark)

## **Projeto de lei que altera a lei relativa aos produtos do tabaco, etc., e várias outras leis (Aplicação de partes do plano de prevenção destinadas a crianças e jovens - tabaco, nicotina e álcool)**

Data de receção : 08/02/2024

Fim do período de statu quo : 13/05/2024 (closed)

### **Message**

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2024) 0340

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2024/0064/DK

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notification - Notifzierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Paziņojums - Notifikasi - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznamenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késésekét - Non fa decorrere la mora - Atidéjimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaónn sé na moilleanna

MSG: 20240340.PT

1. MSG 001 IND 2024 0064 DK PT 08-02-2024 DK NOTIF

2. Denmark

3A. Erhvervsstyrelsen  
Langelinie Allé 17  
2100 København Ø  
Danmark  
+45 35 29 10 00  
nofitikationer@erst.dk

3B. Indenrigs- og Sundhedsministeriet  
Slotsholmsgade 10-12  
1216 København K  
Danmark  
+45 72 26 90 00



sum@sum.dk

4. 2024/0064/DK - S00S - Saúde, equipamentos médicos

5. Projeto de lei que altera a lei relativa aos produtos do tabaco, etc., e várias outras leis (Aplicação de partes do plano de prevenção destinadas a crianças e jovens – tabaco, nicotina e álcool)

6. O projeto de lei proposto diz respeito aos seguintes produtos:

Produtos do tabaco, substitutos do tabaco, produtos à base de plantas para fumar, cigarros eletrónicos e recargas com e sem nicotina e bebidas alcoólicas.

7.

8. O projeto de lei é composto por três elementos principais:

1. Proibição de importação, compra, posse, etc.

O projeto de lei proíbe a importação, compra, fornecimento, receção, fabrico, transformação e posse de cigarros eletrónicos e recargas com nicotina com um aroma distintivo que não seja mentol ou tabaco, ou que excedam o limite de 20 mg/ml de nicotina num líquido que contenha nicotina.

A este respeito, há que salientar que o teor-limite de nicotina num líquido que contém nicotina resulta do artigo 20.º, n.º 3, alínea b), da diretiva relativa aos produtos do tabaco. Note-se, igualmente, que a colocação no mercado de cigarros eletrónicos e recargas com nicotina com um aroma distintivo diferente do mentol ou do tabaco já é proibida na Dinamarca (ver notificação 2020/0228/DK).

A proibição não se aplica às mercadorias transportadas por viajantes de até 10 unidades nem à posse de até 10 unidades para uso pessoal. Além disso, a proibição não se aplica à importação, compra, fornecimento, receção, fabrico, transformação ou posse para efeitos de comercialização noutras países ou a consumidores de países que não a Dinamarca. Do mesmo modo, a proibição não se aplica à importação, compra, fornecimento, receção, fabrico, transformação ou posse para fins científicos ou de controlo.

2. Apreensão

O projeto de lei constitui uma base jurídica para a Autoridade Dinamarquesa para as Tecnologias de Segurança (que é a autoridade de controlo competente neste domínio) proceder a apreensões de tabaco e de produtos de nicotina, bem como de equipamentos e aromas destinados a serem utilizados em conjunto com os mesmos, se houver motivos para crer que violam as disposições penais das leis relevantes, as disposições penais estabelecidas por força dessas leis ou disposições penais em regulamentos relativos ao seu âmbito de aplicação.

Atualmente, para levar a cabo uma apreensão, a Autoridade Tecnológica de Segurança da Dinamarca deve contactar a polícia e, em seguida, a polícia procede à apreensão.

3. Reforço da verificação da idade

O projeto de lei autoriza a Autoridade Dinamarquesa para as Tecnologias de Segurança (que é a autoridade de controlo competente neste domínio) a utilizar jovens compradores misteriosos por um período de dois anos, a fim de verificar se os retalhistas cumprem os limites de idade aplicáveis à venda de tabaco, nicotina e álcool.

O projeto de lei também exige a implementação de uma verificação eletrónica mais eficaz da idade para a venda em linha de produtos alcoólicos, tal como os requisitos para uma verificação eletrónica mais eficaz da idade para a venda em linha de tabaco e produtos de nicotina são postos em vigor. A notificação 2020/0228/DK estipulava que todos os retalhistas de produtos de tabaco e nicotina deviam dispor de um sistema que verificasse eficazmente a idade do comprador. O requisito de uma verificação eletrónica mais eficaz da idade das vendas on-line não se aplicará às



plataformas on-line, tal como definidas no artigo 3.º, alínea i), da Lei dos Serviços Digitais.

Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE.

9. O projeto de lei é uma aplicação do acordo, de 14 de novembro de 2023, relativo a um plano de prevenção destinado ao consumo de tabaco, nicotina e álcool por crianças e jovens, celebrado entre o Governo (o Partido Social Democrata, o Partido Liberal da Dinamarca e os Moderados), o Partido Popular Socialista, os Democratas da Dinamarca, o Partido Popular Conservador e a Alternativa.

O acordo contém 30 iniciativas e, em conjunto, destinam-se a contribuir para reduzir o consumo de tabaco, nicotina e álcool por crianças e jovens e apoiar comunidades mais inclusivas.

O projeto de lei aplica partes do acordo de prevenção. As restantes iniciativas, que deverão ser transpostas para a legislação, serão executadas através de outros projetos de lei. As iniciativas implementadas através deste projeto de lei visam apoiar as autoridades de controlo com mais instrumentos para a aplicação dos regulamentos em vigor e assegurar uma melhor aplicação dos atuais limites de idade para o tabaco, a nicotina e o álcool.

É igualmente feita referência ao projeto de lei proposto, que descreve a relação com o direito da UE.

10. Referências no texto de base: Não existe(m) texto(s) de base disponível(is)

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

\*\*\*\*\*

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu